

# REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO DOS PROFESSORES DA UFLA

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO.

Artigo 1º – O Clube de Campo Dos Professores da UFLA é um órgão administrado pela ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, de acordo com o presente Regimento e subordinado à sua Diretoria.

Artigo 2º – O Clube de Campo tem por finalidade:

- a) Proporcionar oportunidade para atividades de esporte e lazer para os filiados da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e de seus dependentes;
- b) Proporcionar uma forma de instrumentalização do conagraçamento social dos filiados da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e seus dependentes;
- c) Apoiar as atividades que conduzam o filiado e seus familiares à manutenção e ao aprimoramento da aptidão física, com estímulo às manifestações esportivas e recreativas em suas diversas formas;
- d) Servir de apoio à Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, dentro de suas peculiaridades, na consecução de seus objetivos estatutários.

Artigo 3º – O Presidente do Clube de Campo será indicado pelo Presidente da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Artigo 4º - A estrutura administrativa do Clube de Campo da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL constitui-se de uma Diretoria e de três Divisões.

Artigo 5º - As Divisões, caracterizadas pela especificidade de suas atividades e eventos, compreendem as instalações, equipamentos e materiais permanentes e de consumo necessários às suas atividades e serão administradas, cada qual, por um Diretor.

Parágrafo Único – O Diretor de Divisão será indicado pelo Presidente do Clube de Campo.

Artigo 6º - Ficam criadas as seguintes Divisões:

- I – Divisão de Administração, Obras e Patrimônio.
- II – Divisão de Desportos
- III – Divisão de Eventos Sociais

§ 1º - As Divisões se organizarão em Departamentos e se regerão por seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria do Clube de Campo.

§ 2º - O Presidente do Clube de Campo poderá criar novas Divisões ou desdobrar as divisões existentes, por proposta da Diretoria do Clube de Campo, após homologação da Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Artigo 7º - A Diretoria do Clube de Campo é o órgão autonomamente responsável pela administração do Clube de Campo e compõe-se dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Secretário

III – Diretor de Divisão

Parágrafo Único - O Secretário será indicado pelo Presidente do Clube de Campo.

Artigo 8º - O mandato dos membros da Diretoria do Clube de Campo será coincidente com o da respectiva Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Artigo 9º - O exercício de cargos da estrutura administrativa do Clube de Campo, é considerado como serviços relevantes prestados à ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e não faz juz a nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Artigo 10 - A Diretoria do Clube de Campo tem função deliberativa e consultiva para os assuntos administrativos específicos do Clube de Campo, dentro dos limites deste Regimento e do Regimento da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Artigo 11 - A Diretoria do Clube de Campo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar, oficialmente, o Clube de Campo perante a Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e a Assembléia Geral da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria do Clube de Campo;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como o Regimento da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- d) Submeter à Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, programa de investimentos para o Clube;
- e) Prestar contas, semestralmente, à Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL;
- f) Fazer executar as resoluções da Diretoria do Clube de Campo, bem como aquelas da Diretoria e da Assembléia Geral da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL que se apliquem ao Clube de Campo;
- g) Administrar o pessoal lotado no Clube de Campo, incluindo-se a proposta de admissão de novos funcionários, bem como a transferência e/ou dispensa de pessoal sob a sua responsabilidade administrativa;
- h) Nomear e exonerar os demais membros da Diretoria do Clube de Campo;
- i) Apresentar à Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, por escrito, relatório de sua gestão;
- j) Desempenhar todos os demais atos necessários à eficaz administração do Clube de Campo, em consonância com os objetivos da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Artigo 13 - São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria do Clube de Campo, responsabilizando-se pela redação de suas atas e pela guarda do respectivo livro;
- b) Responsabilizar-se pela documentação e pelo expediente do Clube de Campo, o qual assinará juntamente com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Artigo 14 – São atribuições do Diretor da Divisão:

- a) Incentivar, planejar, organizar e coordenar atividades características de sua Divisão;
- b) Administrar as instalações, os equipamentos e os materiais permanentes e de consumo da respectiva Divisão;
- c) Os demais atos definidos no Regimento Interno da respectiva Divisão.

## CAPÍTULO II

### DA FREQUÊNCIA AO CLUBE DE CAMPO

Artigo 15 – As dependências do Clube de Campo são franqueadas aos sócios da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e aos seus dependentes, bem como aos seus convidados, na forma deste Regimento.

Parágrafo único: Entende-se por dependentes do filiado a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, aquelas pessoas, declaradas oficialmente como dependentes em sua declaração de imposto de renda.

Artigo 16 – O horário e as normas de utilização dessas dependências serão definidos pela Diretoria do Clube de Campo e levadas a conhecimento do usuário, bem como afixados em local apropriado para este fim na Secretaria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e no quadro de avisos do Clube de Campo.

Artigo 17 – O filiado, em dia com suas obrigações para com a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, poderá convidar pessoas residentes em Lavras e não docentes da UFLA, bem como pessoas não residentes em Lavras, para freqüentarem o Clube de Campo sob sua total responsabilidade.

§ 1º - Cada filiado poderá retirar, mensalmente até seis convites individuais, gratuitamente, com validade de um dia para seus convidados, desde que não sejam docentes da UFLA.

§ 2º - Acima do limite definido no § 1º o filiado poderá adquirir convites para pessoas residentes em Lavras, desde que não sejam docentes da UFLA, ou para não residentes em Lavras, pagando uma taxa no valor de 10% da contribuição do filiado efetivo da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL vigente, por convite individual.

Artigo 18 - Exclusivamente para os filhos que não forem mais dependentes de filiados, que estejam em dia com suas obrigações com a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, será permitida a freqüência normal ao Clube de Campo, como Convidados Especiais.

§ 1º - O filiado deverá assinar uma solicitação de emissão de convite especial na secretaria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, para avaliação e deliberação pela Diretoria.

§ 2º - O convite especial terá validade de 12 (doze) meses ininterruptos a contar da deliberação pela Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, devendo ao final do prazo de vigência, ser encaminhada nova solicitação para renovação.

§ 3º - O convidado especial terá todos os direitos e deveres expressos no Regimento do Clube de Campo, exceto o direito de ocupar cargos.

§ 4º - O atraso por mais de três meses no pagamento da taxa mensal exclui automaticamente o convidado especial, que fica impedido de obter novo convite especial.

§ 5º Haverá duas categorias de convites especiais

- I- Convite Especial Individual
- II- Convite Especial Familiar

§ 6º O convite especial individual terá seu valor mensal fixado em 30% da mensalidade do filiado efetivo

§ 7º O convite especial familiar terá seu valor mensal fixado em 60% da mensalidade do filiado efetivo

Artigo 19 - Podem freqüentar gratuitamente o Clube de Campo os pais e avós dos filiados, como convidados.

Artigo 20 - Crianças, dependentes de convidados, com idade comprovada inferior a dez anos e devidamente acompanhadas estão dispensadas de pagar a taxa para freqüentarem o Clube de Campo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ÉTICA, DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES.**

Artigo 21 - É dever do filiado zelar pelo patrimônio do Clube de Campo.

Artigo 22 - Ao filiado, bem como aos seus dependentes e convidados, que atentar contra os bens materiais ou praticar ações contrárias às normas de civilidade e de higiene ou que deixar de cumprir as normas próprias das Divisões do Clube e/ou deste Regimento, será aplicada a penalidade cabível.

Artigo 23 – As penalidades previstas são:

- I – advertência verbal
- II – advertência escrita
- III – suspensão de freqüência ao Clube
- IV – proibição de freqüência ao Clube

V – exclusão do quadro de filiados da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL

§ 1º - A aplicação de qualquer destas penalidades não exclui a obrigatoriedade do ressarcimento material ou pecuniário, quando da ação imprópria do faltoso resultar, também, danos materiais ao patrimônio do Clube.

§ 2º - Esse ressarcimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir dos quais a Diretoria do Clube de Campo providenciará o reparo do dano e encaminhará a conta das despesas para sua liquidação imediata, sob pena do responsável ser considerado como devedor.

§ 3º - A penalidade será aplicada em consonância com a gravidade da falta cometida, a critério da Diretoria do Clube de Campo ou da diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, conforme o caso.

Artigo 24 - As penalidades de advertência, de suspensão e de proibição de freqüência ao Clube, serão aplicadas pelo Presidente do Clube de Campo, enquanto que a exclusão do quadro social da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, será proposta e defendida pelo Presidente do Clube de Campo, encaminhada pela diretoria a Assembléia Geral da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Único - É garantido ao filiado e a seu dependente, o amplo direito de defesa, que deverá ser apresentada em um prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data da comunicação da decisão de aplicação da pena.

Artigo 25 - As penalidades previstas no Artigo 23 deste Regimento, guardam uma gradação entre si, de tal forma que o faltoso reincidente, não poderá sofrer a mesma penalidade repetidamente.

Artigo 26 - Qualquer filiado ou funcionário do Clube poderá encaminhar, à Diretoria do Clube de Campo, relato fundamentado de ocorrência que dê origem a processo de aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Regimento.

Artigo 27 - O filiado, que estiver em débito com a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL por um período de 3 (três) meses estará sujeito às penalidades descritas no artigo 23 deste regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28 - O Salão Superior, incluindo sua varanda e churrasqueira, poderá ser utilizado pelos filiados, com a finalidade de promoverem festas e encontros de sua responsabilidade, desde que respeitem o direito da freqüência normal ao clube pelos demais filiados.

§ 1º - Para esse fim, o filiado deverá fazer o respectivo requerimento de utilização, com antecedência mínima estabelecida pela Diretoria do Clube de Campo, na Secretaria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, a qual o encaminhará ao Presidente do Clube de Campo, para sua deliberação.

§ 2º - Para a utilização do Salão Superior será cobrada uma taxa definida pela Diretoria do Clube de Campo.

§ 3º - As churrasqueiras do bosque poderão ser utilizadas pelos filiados, mediante requerimento de utilização, com antecedência mínima estabelecida pela Diretoria do Clube de Campo.

Artigo 29 - A utilização de quaisquer das dependências do Clube de Campo, além das previstas neste regimento depende de autorização específica da Diretoria do Clube de Campo.

Artigo 30 - Os serviços terceirizados, deverão obedecer a contrato específico firmado entre a ADUFLA SEÇÃO SINDICAL e o prestador do serviço.

Artigo 31 - Poderão ser introduzidas no recinto do Clube de Campo, para uso do filiado, de seus dependentes e convidados, somente as bebidas não oferecidas pelo serviço do bar, salvo acordo firmado com o responsável pelo bar.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 32 - Este regimento Interno poderá ser alterado, por proposta da Diretoria do Clube de Campo, ou da Diretoria da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL ou da metade mais um dos filiados efetivos, em Assembléia Geral da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, especialmente convocada para esse fim e com quorum mínimo de 20% dos legalmente habilitados a votar.

Artigo 33 - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela diretoria do Clube de Campo, ouvida a diretoria da ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL.

Artigo 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral da ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos filiados presentes.